



RESOLUÇÃO SEI Nº 26/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia, com a edição de novo Regulamento e da grade curricular, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 8ª reunião realizada aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 74/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Instituto de Filosofia é formado por um corpo docente e técnico-administrativo altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos respectivos Cursos de Graduação e de Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Doutorado em Filosofia do Instituto de Filosofia (IFILO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º As normas desta Resolução somente produzirão efeitos após a autorização prevista no art. 2º.

Art. 4º Aprovar o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Filosofia do Instituto de Filosofia (IFILO), conforme transcrito nos anexos desta Resolução.

Art. 5º Futuras modificações no Regulamento e na grade curricular do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 08/2016 deste Conselho.

Uberlândia, 25 de agosto de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 08/05/2018, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0459720** e o código CRC **786893B3**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEI Nº 26/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Filosofia (PPGFIL) do Instituto de Filosofia (IFILO) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas em seu Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento e pelas normas deliberadas pelo Colegiado do PPGFIL (CPPGFIL), no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Filosofia tem por objetivos:

I - promover a qualificação e a formação de docentes e

pesquisadores na área da Filosofia, com o propósito de consolidar a cultura filosófica na região e no País;

II - promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento de atividades filosóficas, tendo em vista a sua incorporação à vida cultural e social da região e do País, em especial ao sistema oficial de ensino;

III - desenvolver atividades de excelência com o propósito de consolidar os Cursos de Filosofia da UFU;

IV - proporcionar a continuidade dos estudos, sobretudo para os graduados em Filosofia e de áreas afins; e

V - oferecer possibilidades para que o aluno desenvolva seu conhecimento acadêmico e sua capacidade de realizar pesquisas na área de Filosofia.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Filosofia é constituído pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 4º O Programa de Pós-graduação em Filosofia está estruturado em uma área de concentração intitulada Filosofia, e em linhas de pesquisa articuladas com a área de concentração.

Parágrafo único. O Colegiado poderá propor a criação de área de concentração ou a criação ou reorganização de novas linhas de pesquisa de acordo com a configuração de seu corpo docente e em consonância com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Filosofia está funcionalmente ligado ao IFILO e subordinado às normas do CONPEP.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa é o Presidente do Colegiado e o seu representante no Conselho da Unidade (IFILO), no CONPEP e, quando for o caso, no Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 6º O PPGFIL terá um Colegiado constituído na forma do art. 77 do Regimento Geral da UFU.

Art. 7º Compõem o CPPGFIL:

I - o Coordenador do PPGFIL, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do PPGFIL; e

III - um representante discente do PPGFIL.

Art. 8º Os representantes dos docentes no CPPGFIL serão eleitos por voto direto de seus pares credenciados no PPGFIL, assim como o representante discente será eleito por voto direto de seus pares.

§ 1º O Coordenador será eleito por maioria simples, em votação realizada pela totalidade dos docentes, alunos regulares e técnicos administrativos do PPGFIL.

§ 2º Caberá ao Conselho do IFILO homologar a eleição para o CPPGFIL e Coordenador do PPGFIL.

Art. 9º São atribuições do Colegiado:

I - aprovar Edital para seleção de alunos ao PPGFIL, e definir o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

II - nomear a(s) Comissão(ões) responsável(veis) pela seleção dos candidatos inscritos;

III - discutir, homologar e divulgar os conteúdos dos programas de disciplina;

IV - homologar a habilitação dos alunos e indicar as Comissões Julgadoras para o exame geral de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;

V - julgar e decidir sobre as solicitações apresentadas pelos membros dos corpos docente e discente;

VI - aprovar o cronograma das disciplinas de pós-graduação;

VII - avaliar, homologar os pedidos de matrícula, os pedidos de trancamento geral e parcial e regime didático especial;

VIII - definir o período letivo do PPGFIL em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU;

IX - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao PPGFIL;

X - homologar os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes da UFU e de outras instituições e suas respectivas indicações para atuarem como docentes e/ou orientadores junto aos Programas de Pós-graduação;

XI - nomear a Comissão de Bolsas;

XII - propor alterações no Regulamento do PPGFIL;

XIII - homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;

XIV - indicar ou referenciar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado;

XV - cumprir e fazer cumprir as normas do PPGFIL, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

XVI - estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do PPGFIL, observadas as normas vigentes;

XVII - exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do IFILO, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do CPPGFIL; e

XVIII - homologar resultados, pareceres e avaliações das bancas examinadoras.

§ 1º O CPPGFIL reunir-se-á mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, ou, em caso de urgência, poderá ocorrer emissão imediata de ata ou de extratos da ata na própria reunião.

§ 3º Os processos a serem relatados e examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do CPPGFIL, respeitando os prazos exequíveis e regimentalmente fixados para a elaboração de Parecer, que será objeto de discussão, aprovação, modificação ou indeferimento.

§ 4º Os resultados das votações serão obtidos por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

Art. 10. O CPPGFIL será constituído na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFU.

§ 1º No caso de algum membro ficar impedido por mais de seis meses de participar do CPPGFIL, seu assento será considerado vacante.

§ 2º Em caso de vacância, a vaga será decidida pelos pares em reunião do CPPGFIL.

Art. 11. O CPPGFIL poderá convocar reuniões ampliadas, das quais poderão participar todos os docentes do PPGFIL, quando se tratar das seguintes competências:

I - avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da(s) área(s) de concentração e das linhas de pesquisa, e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas;

II - definir parâmetros para distribuição de bolsas e para execução de recursos concedidos ao PPGFIL, conforme legislação vigente;

III - avaliar alterações de regras sobre o processo seletivo de ingresso ao PPGFIL; e

IV - escolher novos membros do CPPGFIL em caso de vacância.

Art. 12. O CPPGFIL está vinculado ao Conselho do IFILO e subordinado às deliberações dos Conselhos Superiores competentes.

Parágrafo único. O CPPGFIL poderá criar subcomissões, permanentes ou transitórias, para assessorá-lo.

Art. 13. O Coordenador do PPGFIL será escolhido por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral da UFU, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e no Regimento Interno do IFILO.

§ 1º O eleito será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º A Coordenação do Programa é exercida por um docente do corpo

docente do PPGFIL.

Art. 14. Nos afastamentos, impedimentos, vacância, e nos casos de impedimento definitivo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação, superior a seis meses, será convocada uma nova eleição.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a Coordenação será exercida pelo substituto legal do Coordenador, nomeado por Portaria do Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do PPGFIL:

I - convocar as reuniões do CPPGFIL;

II - executar as deliberações do CPPGFIL;

III - providenciar junto à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC) da UFU o relatório das frequências, carga horária e demais exigências pertinentes;

IV - providenciar a remessa à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFU dos registros relacionados no inciso III, bem como de todos os dados referentes às exigências regimentais; e

V - tomar todas as outras medidas julgadas necessárias para o bom andamento do PPGFIL.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 16. Será exigido exame de qualificação facultativo para o Curso de Mestrado e obrigatório para o Curso de Doutorado.

§ 1º O processo de qualificação será regulamentado por meio de Resolução específica elaborada pela CPPGFIL e aprovada pelo Conselho do IFILO.

§ 2º Por ocasião do exame geral de qualificação, se realizado até 18 meses após a matrícula na pós-graduação, poderá haver passagem de Mestrado para Doutorado, no caso de se comprovar que o trabalho apresentado atingiu nível de Doutorado e o aluno demonstrar maturidade profissional equivalente a Mestre, com pelo menos um trabalho original publicado em revista indexada, de acordo com os requisitos abaixo:

I - cabe ao orientador submeter ao CPPGFIL os pedidos de mudança do Mestrado para o Doutorado, e este, se julgar procedente, convocará banca externa para emitir parecer;

II - a banca examinadora para julgar a passagem de Mestrado para Doutorado será constituída por três professores, sendo que apenas um poderá pertencer ao PPGFIL e um de seus membros, pelo menos, fará futuramente parte da banca examinadora da Tese de Doutorado;

III - o exame da passagem de Mestrado para Doutorado será realizado em sessão presidida por um representante do CPPGFIL, sem direito a

voto, dela não participando o orientador; e

IV - com a passagem para o nível de Doutorado, o aluno terá, automaticamente, seu prazo para conclusão do programa dilatado para um máximo de 54 meses, contados a partir da matrícula inicial no Mestrado.

§ 3º Ao aluno estrangeiro exigir-se-á também proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

Art. 17. O PPGFIL, compreendendo o Curso de Mestrado Acadêmico e o Curso de Doutorado, é gratuito.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 18. O ingresso ao PPGFIL, nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Curso de Doutorado em Filosofia, será realizado, pelo menos uma vez ao ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 19. A seleção de alunos à admissão aos Cursos do PPGFIL em Filosofia, tanto para alunos regulares como para alunos especiais, será, obrigatoriamente, regulamentada por edital, a ser publicado em forma de extrato em jornal local e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 20. Poderão ser admitidos à seleção, no PPGFIL, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Só serão admitidos tecnólogos graduados em nível superior.

Art. 21. Para ingresso no curso de Mestrado será exigido o exame de proficiência em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em língua estrangeira.

Art. 22. Para o ingresso no curso de Doutorado será exigido o exame de proficiência em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas a língua do autor estudado na tese de doutorado ou a língua que o orientador considerar a mais importante para a consecução do trabalho em curso.

Parágrafo único. A mesma regra acima citada se aplica para o aluno que for promovido do Mestrado para o Doutorado.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 23. O aluno aprovado em processo seletivo destinado a preencher vaga no PPGFIL deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, juntamente com documentos relacionados, observando as exigências contidas no edital de seleção.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo PPGFIL.

Art. 24. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para chamada(s) posterior(es) do processo seletivo.

Art. 25. A matrícula será feita atendendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação definido pelo CONPEP.

Art. 26. Será permitida a alteração de matrícula somente com a autorização do orientador, em período fixado pelo Colegiado no calendário, sendo que esse período não pode ir além da terceira semana do calendário letivo do semestre em que for solicitada a alteração de matrícula.

Art. 27. É permitido ao aluno regular do Programa solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 28. O cancelamento da matrícula do aluno, implicando desligamento automático e definitivo do Programa, ocorrerá mediante requerimento do aluno ou em consequência de procedimento disciplinar que o leve a ser eliminado do Programa, conforme determina o Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo CPPGFIL e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) com posterior encaminhamento para deliberação do CONPEP, se for o caso.

TÍTULO VI

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29. O período letivo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será definido pelo CPPGFIL, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo CPPGFIL e pela PROPP e com posterior encaminhamento para deliberação pelo

CONPEP.

Art. 30. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPGFIL, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 31. As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são disciplinas de vínculo com o PPGFIL, portanto de matrícula obrigatória para manutenção de vínculo com o Programa.

TÍTULO VII

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 32. O tempo de integralização para o Mestrado será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, de 24 meses, e o tempo de integralização do Doutorado será de, no mínimo, 24 meses e, no máximo, 48 meses.

Art. 33. Será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do Curso, desde que a solicitação do pós-graduando, com justificativa circunstanciada e comprovada e com o cronograma detalhado até a defesa, seja acompanhada de parecer favorável do orientador e aprovada pelo CPPGFIL.

§ 1º Somente poderá ser concedida a dilação de prazo para conclusão do Curso ao aluno que tiver completado todos os créditos.

§ 2º Findo o prazo concedido, o aluno será desligado do PPGFIL.

Art. 34. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, cada crédito corresponderá a quinze horas/aula.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III- "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV- "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada

período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I - A = 4 pontos por crédito;
- II - B = 3 pontos por crédito;
- III - C = 2 pontos por crédito;
- IV - D = 1 ponto por crédito; e
- V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto nos arts. 52 e 53 desta Resolução.

Art. 36. Não poderá ser aprovado em uma disciplina qualquer aluno com frequência inferior a 75% nas atividades programadas.

Art. 37. As disciplinas e seus créditos serão aprovados pela CPPGFIL.

TÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 38. O corpo docente do PPGFIL será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Para manter a identidade do PPGFIL, no mínimo, 80% de seus orientadores deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 39. O Regulamento do PPGFIL estabelecerá os critérios para indicação, credenciamento e descredenciamento de orientadores.

Art. 40. O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente da Universidade, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de professores externos, a critério do CPPGFIL.

Art. 41. O número de alunos por orientador acadêmico será regulamentado pelo CPPGFIL, levando-se em conta a melhor relação possível orientado/orientador indicado pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades do PPGFIL.

Art. 42. São atribuições do orientador:

I - aceitar ou recusar indicações dos candidatos;

II - escolher, juntamente com o aluno e encaminhar ao CPPGFIL os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cumpridas durante todo o Programa;

III- orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da dissertação ou tese; e

IV - encaminhar ao CPPGFIL o trabalho de dissertação ou tese e solicitar a constituição da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar a mudança do seu orientador em requerimento dirigido ao CPPGFIL, que somente decidirá após ouvir o orientador.

Art. 43. O orientador poderá solicitar ao CPPGFIL a nomeação de um coorientador, que deverá estar vinculado a uma instituição externa à UFU.

TÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 44. O corpo discente dos Cursos do PPGFIL é formado pelos alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada no PPGFIL.

§ 2º São alunos especiais do PPGFIL aqueles que cursam disciplinas isoladas, e que:

I - não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo PPGFIL, conforme Edital;

II - alunos de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, conforme edital de seleção; ou

III - profissionais graduados em áreas afins do PPGFIL, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar, conforme edital de seleção.

Art. 45. O número de vagas destinado a alunos especiais, bem como o número de disciplinas oferecidas pelo PPGFIL, será definido pelo CPPGFIL, ouvidos os professores das disciplinas, mediante edital de seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º O número de alunos especiais pode ser de até 50% do número total de alunos regulares matriculados em cada Curso do PPGFIL.

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação formalizada.

§ 4º O aluno selecionado como aluno especial, que não renovar a sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina, perderá a sua vaga no PPGFIL e, ainda, perderá o

direito à matrícula.

§ 5º O aluno especial somente terá direito à renovação de sua matrícula se a soma dos créditos, já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular, não ultrapassar em 50% os créditos necessários à integralização do currículo do Curso para o qual foi selecionado.

Art. 46. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela DIRAC.

Art. 47. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o PPGFIL, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

TÍTULO X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o CPPGFIL conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º O trancamento de matrícula pelo prazo solicitado só se fará após parecer do orientador do aluno, seguido do julgamento e da homologação do requerimento pelo Colegiado.

§ 2º O trancamento de matrícula de bolsistas obedecerá as normas das agências de fomento.

§ 3º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração do curso estabelecido pelo Regulamento do PPGFIL.

§ 4º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 5º É vedado aos alunos especiais o instituto do trancamento geral.

TÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO OU EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 49. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origens interna e externa, para os cursos da UFU.

Art. 50. As disciplinas cursadas pelos alunos do PPGFIL serão convalidadas de acordo com normas estabelecidas pelo CPPGFIL e mediante análises do plano de estudos e pesquisa, e do conteúdo das fichas de disciplinas.

Parágrafo único. Os alunos do PPGFIL da UFU poderão cursar até 50% do número de créditos em disciplinas em outros Programas de Pós-

graduação desde que observados a natureza e a interface com a área de Filosofia e com o trabalho desenvolvido pelo discente, ficando a autorização para tal a critério do CPPGFIL.

Art. 51. Havendo créditos a serem objetos de equivalência ou de aproveitamento, obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro curso reconhecido pela CAPES, poderá o CPPGFIL validá-los, a seu critério.

TÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 52. O aluno será desligado do PPGFIL, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver Coeficiente de Rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

V - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VI - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O índice mínimo de aproveitamento será aferido semestre a semestre.

Art. 53. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º Os casos excepcionais serão criteriosamente analisados pelo CPPGFIL, mediante justificativas apresentadas pelo professor orientador e relatório de atividades acadêmicas do respectivo orientado, podendo ser prorrogado por mais seis meses, se necessário, após o que será promovido o desligamento do aluno.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

TÍTULO XIII

DAS DEFESAS DAS DISSERTAÇÕES E DAS TESES E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 54. As defesas das dissertações de Mestrado e teses de

Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 55. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros titulares da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 56. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros titulares da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 57. O modelo de dissertação e tese a ser defendido ao final do Curso será regulamentado por resolução específica por parte do CPPGFIL, e submetido à aprovação no Conselho do IFILO.

Art. 58. A avaliação final da dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; e

II - reprovado.

TÍTULO XIV

DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 59. Ao aluno que concluir os Cursos de Mestrado e de Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre e de Doutor, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

§ 1º Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo CPPGFIL, o PPGFIL expedirá comunicado, em, no máximo, 5 dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

§ 2º Caso não seja realizado o depósito da versão final do texto em 60 dias, para o Curso de Mestrado, ou em 120 dias, para o Curso de Doutorado, o aluno perderá o título auferido.

Art. 60. Em casos especiais, definidos pelo CPPGFIL, ao aluno que não tenha concluído o Curso de Mestrado poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, obedecendo à legislação federal vigente e às especificidades definidas pelo PPGFIL.

TÍTULO XV

DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS OBTIDOS NO EXTERIOR

Art. 61. No âmbito de sua competência legal, observadas as disposições legais pertinentes, o CPPGFIL receberá as solicitações de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, conforme previsto em norma específica do CONPEP.

TÍTULO XVI

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 62. O PPGFIL poderá obter bolsa de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 63. A alocação e o controle das bolsas de qualquer espécie serão feitos por comissão de bolsas, segundo Resolução específica elaborada pelo CPPGFIL e aprovada pelo Conselho do IFILO, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 64. A manutenção das bolsas concedidas será analisada anualmente por comissão de bolsas, segundo Resolução específica elaborada pelo CPPGFIL a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 65. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos alunos regulares do PPGFIL, de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Questões relevantes e de interesse do PPGFIL, não previstas expressamente neste Regulamento, ou supervenientes ao mesmo, serão objeto de inserção no corpo da presente norma, por decisão do CPPGFIL, mediante aprovação do CONPEP.

Art. 67. Casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo CPPGFIL.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEI Nº 26/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

| Nome da Disciplina | Carga Horária | Créditos | Categoria | Nível |
|---------------------------|----------------------|-----------------|------------------|--------------|
| Teoria do Conhecimento | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Metafísica | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Epistemologia | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Ética | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Filosofia Política | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Filosofias e Direitos | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Filosofia Social | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Filosofia da História | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Estética | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário I | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário II | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário III | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário IV | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário V | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário VI | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário VII | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário VIII | 60h | 4 | Optativa | M/D |
| Seminário IX | 60 h | 4 | Optativa | M/D |
| Dissertação I | 60h | 4 | Obrigatória | M |
| Dissertação II | 60h | 4 | Obrigatória | M |
| Dissertação de Mestrado | 60h | 4 | Obrigatória | M |
| Tese I | 60h | 4 | Obrigatória | D |

| | | | | |
|-------------------|-----|---|-------------|---|
| Tese II | 60h | 4 | Obrigatória | D |
| Tese III | 60h | 4 | Obrigatória | D |
| Tese IV | 60h | 4 | Obrigatória | D |
| Tese de Doutorado | 60h | 4 | Obrigatória | D |

M = Mestrado Acadêmico

D = Doutorado